

### GOVERNO MUNICIPAL

#### LEI N° 258 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palmeirante/TO no ano de 2018, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, Sr° CHARLES DIAS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 da Lei Orgânica deste Município e demais legislações em vigor, PROPÕE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Palmeirante/TO no ano de 2018, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e dá outras providências.

Parágrafo único. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração direta, tais como, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras e Transporte, Secretaria de Administração, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto nos casos de férias, aposentadoria, falecimento, licença de maternidade, licença por interesse particular, auxílio doença e vacância de cargo até a realização de concurso público;
- IV – admissão de profissional de nível superior ou técnico substituto nos casos de férias, licença maternidade, licença por interesse particular, auxílio doença e vacância de cargos;
- V – em razão da vacância, a execução dos serviços nos cargos de médico, enfermeiro, dentista, fisioterapeuta, técnico em enfermagem, farmacêutico, motorista, vigilante, digitador, técnico em radiologia, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de serviços gerais, merendeiras, gari, fiscal sanitário, agente de endemias, agente de saúde, técnico em prótese dentária, psicólogo;
- VI – programas e ações do governo desenvolvidas em parceria com o Governo Estadual e Federal, enquanto perdure o contrato de convenio, parceria ou cooperação, como Programa Saúde da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Centros de Referência em Assistência Social etc;
- VII – Execução de plano de trabalho de convênios de repasse de recursos, do Tesouro Federal ou Estadual, inerentes a obras de engenharia, como pavimentação asfáltica, casas populares, edifícios públicos, pontes etc;
- VIII – Execução de planos de trabalho sanitários, de natureza temporária e sazonal, desenvolvidas para controle e prevenção de doenças;
- IX – Execução de planos de trabalho e ações do governo sazonais, para atendimento de ações de fomento ao turismo na temporada das praias do rio Tocantins;
- XI – Atribuições de cargos permanentes, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até a posse em concurso, mediante justificativa na ausência de

viabilidade econômica e interesse público, para a realização imediata de concurso público, desde que o prazo de temporariedade não exceda 2 (dois) anos.

§ 1.º As contratações a que se refere os incisos VI a IX serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com base em edital fixado no placar oficial do município e banco de dados do Município de Palmeirante.

§ 1.º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2.º A contratação poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

Art. 4.º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de no máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5.º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal e nas quantidades previstas nos anexos desta lei.

Art. 6.º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7.º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em valor pecuniário compatível com a remuneração da estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Art. 8.º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art.9.º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10.º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV – por conveniência da Administração Pública.

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11.º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

**CHARLES DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LISTA QUANTITATIVA DE FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, TRANSPORTE ANEXO I**



**Charles Dias da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS A SEREM CONTRATADOS	SECRETÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO / AGRICULTURA / TRANSPORTE	09	954,00
GUARDA	ADMINISTRAÇÃO / AGRICULTURA / TRANSPORTE	04	954,00
RECEPCIONISTA	ADMINISTRAÇÃO	01	954,00
MESSAGEIRO	ADMINISTRAÇÃO	01	954,00
MOTORISTA CATEGORIA "A" e "D"	ADMINISTRAÇÃO / AGRICULTURA / TRANSPORTE	04	1.050,00
AGRONÔMO (40HORAS)	AGRICULTURA	01	2.700,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	AGRICULTURA	02	1.100,00
TRATORISTA	AGRICULTURA	05	1.600,00
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	AGRICULTURA	02	1.567,00
VETERINÁRIO	AGRICULTURA	01	3.200,00
AUXILIAR DE OFICINAMECÂNICA	TRANSPORTE	01	1.050,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	TRANSPORTE	01	1.050,00
ELETRICISTA	TRANSPORTE	01	1.100,00
OPERADOR DE CAÇAMBA TRUCK	TRANSPORTE	01	1.600,00
OPERADOR DE PATROL OU PÁ CARREGADEIRA	TRANSPORTE	02	1.800,00
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	TRANSPORTE	01	1.600,00
PEDREIRO	TRANSPORTE	02	1.600,00
PINTOR	TRANSPORTE	01	1.050,00
TÉCNICO DE ELETRICISTA	TRANSPORTE	01	1.567,80

## LISTA QUANTITATIVA DE FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	05	954,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	954,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	2.700,00
ENTREVISTADOR (a) (Bolsa Família)	02	1.100,00
FACILITADOR (a) DE OFICINA	01	1.100,00
MERENDEIRA	04	954,00
MOTORISTA (CATEGORIA "B")	02	1.040,00
ORIENTADOR SOCIAL	05	1.100,00
PSICÓLOGA (o)	02	2.700,00
PEDAGOGA (o) 20 horas	01	1.350,00
RECEPCIONISTA	02	954,00

## LISTA QUANTITATIVA DE FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	43hrs	954,00
AUXILIAR DE PROFESSOR (Aluno Especial)	10	43hrs	954,00
AUXILIAR DE PROFESSOR (Educação infantil)	08	20hrs	954,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	43hrs	954,00
AUXILIAR DE PEDREIRO	01	43hrs	1.050,00
GUARDA	06	43hrs	954,00
MERENDEIRAS	04	43hrs	954,00
MONITOR	06	43hrs	954,00
MOTORISTA CAT "D"	08	43hrs	1.050,00
NUTRICIONISTA	01	43hrs	2.700,00
PEDREIRO	01	43hrs	1.600,00
PROFESSOR PI (30horas)	20	30hrs	1.841,51

## LISTA QUANTITATIVA DE FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTENTE SOCIAL	01	2.700,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	954,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE EDEMIAS	02	1.014,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09	1.014,00
AUXILIAR BUCAL	02	1.100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06	954,00
DIGITADOR (a) BOLSA FAMÍLIA	01	954,00
EDUCADOR FÍSICO	01	2.700,00
ENFERMEIRO (a)	04	2.700,00
FARMACÊUTICO (a)	01	2.700,00
FISIOTERAPEUTA	01	2.700,00
GUARDA	04	954,00
MOTORISTA "C" e "D"	06	1.050,00
ODONTÓLOGO	01	3.500,00
PSICOLOGA (o)	01	2.700,00
RECEPCIONISTA	02	954,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	10	1.567,80
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	02	1.567,80
Total	202	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE PORTARIA Nº28/2018.

**PALMEIRANTE – TO, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A Gestora do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar Concessão de diária destinada a Elizangela Sousa Silva, Secretária do Fundo Municipal de Educação para empreender viagem à cidade de Palmas - TO, no dia 27 de fevereiro de 2018, Para uma Reunião de trabalho Assunto- Ações de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Conceder-lhe 1/2 (meia) diária à R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), a diária perfazendo um total de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) que correrão por conta da dotação: \_\_\_\_\_ - 3.3.90.14.14.00 do Orçamento vigente deste Município.

**Charles Dias da Silva**  
Prefeito Municipal

Palmeirante – TO, 27 de Fevereiro de 2018.

**Elizangela Sousa Silva**  
CPF: 970.395.861-34

